

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JORGE WILHEIM

Gabinete do Secretário

Apostilas do Chefe do Gabinete

Declarando, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n. 180-78, que o cargo ocupado por Rubens Murillo Marques, RG. 1.996.791, de Diretor Geral, padrão CD-14-A, fica enquadrado a partir de 1-3-78 no SQC-I, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 61, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reequadrado a partir de 1-4-78 no padrão 63-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

Coordenadoria de Programação Orçamentária

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Coordenador

Nos títulos competentes e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, para declarar que os cargos de Técnico de Administração, referência "20", do QSEP-PP-III, ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, em Graus e Referências da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

Calce Ishiquitama — RG 4.663.121 — Grau "A" — Referência "43", reequadrado a partir de 1-4-78, no padrão "44-A", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem Pessoal de Cr\$ 197,71, artigo 10, inciso I, das mencionadas Disposições Transitórias;

Jeni Bocca Custódio Pereira — RG 2.700.577 — Grau "B" — Referência "43", reequadrado a partir de 1-4-78, no padrão "44-B", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem Pessoal de Cr\$ 151,71, artigo 10, inciso I, das mencionadas Disposições Transitórias.

No título em nome de Iracy da Mata Silva — RG 6.819.821, Escriturária (Nível I), padrão "11-A" — Temporária — para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, a função-atividade a que o mesmo se refere, fica enquadrada a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturária do SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, classificada no Grau "A", da Referência "16", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título em nome de Joaquin Santos Conceição — RG 4.952.155 — Zelador — padrão "12-A" — Temporário — para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78 a função a que o mesmo se refere, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Encarregado de Setor, do SQF-I da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "17", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título em nome de Maria Regina Soares Ricardo Barbosa — RG 4.333.027, Auxiliar de Planejamento, padrão "15-A" — efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "21", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos competentes e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, para declarar que os cargos de Economista, referência "20", do QSEP-PP-III, ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, em Graus e Referências da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

David Aranha Maia — RG 3.728.044 — Grau "A" — Referência "42";

Domingos José de Oliveira — RG n.º 2.977.040 — Grau "B" — Referência "46",

reequadrado a partir de 1-4-78, no padrão 47-B, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem Pessoal de Cr\$ 197,51, artigo 10, inciso I, das mencionadas Disposições Transitórias.

Nos títulos competentes e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180 de 12-5-78, para declarar que os cargos de Chefe de Seção Técnica, Referência "23", do QSEP-PP-II, ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Economista-Chefe, do SQC-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, em Graus e Referências da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observados os Anexos II e VIII, da mesma Lei Complementar conforme indicações que seguem:

José Bissaco — RG 3.457.308 — Grau "E" — Referência "55";

Jairo Maluf — RG 5.163.902 — Grau "E" — Referência "56",

Nos títulos competentes e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180 de 12-5-78, para declarar que as funções de Escriturária (Nível I) Extra-numerária-Mensalista, Padrão "11-A", ocupadas pelas servidores a seguir mencionadas, ficam enquadradas a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturária do SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho em graus e Referências da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78 artigos 3.º e 4.º inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

Maria Aparecida Cezar — RG 2.791.303, Grau "A", Referência "18";

Maria Emilia Cardoso Vieira Brazil — RG 2.861.933, Grau "A", Referência "18";

Maria Conceição Bozzon — RG n.º 3.423.723 — Grau "A" — Referência "18",

Nos títulos competentes e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, para declarar que as funções de Servente — Temporário — Referência "4" ocupados pelos servidores a seguir mencionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho em Graus e Referências da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar conforme indicações que seguem:

Nilde Andriani Mondini — RG 5.497.232 — Grau "A" — Referência "6";

Antonio Martins — RG 2.817.767 — Grau "A" — Referência "6",

Waldomira Rodrigues Calixto — RG 5.895.118 — Grau "A" — Referência "6",

Nos títulos competentes, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, para declarar que os cargos de Analista para Orçamento Programa II, referência "CD-6", do QSEP-PP-I, ocupada pelos funcionários a seguir mencionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para, Analista para Orçamento Programa do SQC-I — da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, em Graus e Referências da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, conforme indicações que seguem:

Aleides Pereira Lima — RG 6.769.697 — Grau "A" — Referência "44";

Dalmar Cassapula — RG 3.807.787 — Grau "A" — Referência "45";

Maria Regina Soares Ricardo Barbosa — RG 4.333.027 — Grau "A" — Referência "44";

Mauro Rodrigues de Carvalho — RG 4.872.576 — Grau "A" — Referência "44";

Salvio Matta Netto de Araújo — RG 5.519.091 — Grau "A" — Referência "44";

Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho — RG 5.800.404 — Grau "A" — Referência "44",

No título de Sonia Moreira Tosi, RG 7.288.458, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere de Telefonista, temporária, padrão "7-A", fica enquadrada a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "10", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Zilda Correia — RG n.º 2.277.189, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere de Servente, temporária, padrão "4-A", fica enquadrada a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento,

em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A" da Referência "6", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Coordenadoria de Análise de Dados

Apostilas do Coordenador

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 11-5-78:

que os cargos dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Estatísticos:

Elias Abrão — RG. 1.506.830 — padrão 20-A — Classificado no padrão 44-A;

Guilomar Nunes de Carvalho — RG. 2.446.877 — padrão 20-A — Classificado no padrão 44-A;

Vilma Marrano Romualdo — RG. 2.628.571 — padrão 20-A — Classificado no padrão 42-A;

João Ricardo da Rocha — RG. 1.680.286 — padrão 20-A — Classificado no padrão 41-A;

Magdalena Aparecida Costa — RG. 1.012.621 — padrão 20-A — Classificado no padrão 39-A, e reequadrado a partir de 1-4-78, no padrão 40-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Gabriel Inellas — RG. 6.695.561 — padrão 20-A — Classificado no padrão 39-A;

Gener Tadeu Pereira — RG. 4.862.133 — padrão 20-A — Classificado no padrão 39-A;

Lenine Palma Guimarães — RG. 1.372.665 — padrão 20-A — Classificado no padrão 39-A;

Osmar Garcia Gaviira — RG. 2.281.96 — padrão 20-B — Classificado no padrão 42-B;

Ramez Nautaj Nautaj — RG. 2.182.427 — padrão 20-B — Classificado no padrão 42-B;

Salomão Miguel Antonio Farhat — RG. 2.293.919 — padrão 20-B — Classificado no padrão 41-B;

Maria Helena de Souza Bento — RG. 2.572.622 — padrão 20-D — Classificado no padrão 46-D;

Joana Padilha Donadio — RG. 2.402.979 — padrão 20-B — Classificado no padrão 41-A, e reequadrado a partir de 1-4-78 no padrão 43-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Ruy Carlos Rodrigues de Campos — RG. 3.459.940 — padrão 20-A — Classificado no padrão 39-A, e reequadrado a partir de 1.º de abril de 1978, no padrão 41-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Eunice Pontes Mellone — RG. 1.553.862 — padrão 20-A — Classificado no padrão 41-A, e reequadrado a partir de 1-4-78, no padrão 43-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Maria do Carmo Araújo Silva Tavares — RG. 1.361.655 — padrão 20-A — Classificado no padrão 41-A, e reequadrado a partir de 1-4-78 no padrão 44-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Caetano Mulano Junior — RG. 1.437.514 — padrão 20-B — Classificado no padrão 42-B e reequadrado a partir de 1.º de abril de 1978 no padrão 43-B, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Roberto de Souza — RG. 1.747.471 — padrão 20-B — Classificado no padrão 41-B, e reequadrado a partir de 1.º de abril de 1978 no padrão 42-B, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Farid Bussamra — RG. 1.960.375 — padrão 20-B — Classificado no padrão 41-B, e reequadrado a partir de 1-4-78, no padrão 42-B, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Gráfico: Osvaldo dos Anjos Velasques — RG 1.687.932 — padrão 10-E — Classificado no padrão 25-E;

Perfurador-Confêdor (SM): Alda Valde da Luz — RG. 2.021.133 — padrão 12-D — Classificado no padrão 24-D;

que as funções dos servidores abaixo relacionados, ficam enquadradas a partir de 1-3-78 no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Servente — Caráter Temporário:

Lidia Lucia Modesto Oliveira — RG. 6.517.053 — Classificada no padrão 6-A;

Vanila de Paula Fragi — RG. 3.034.009 — Classificada no padrão 6-A;

Doroti Fernandes Gomes — RG. 3.369.890 — Classificada no padrão 6-A;

Marcos Antonio do Nascimento — RG 3.879.921 — Classificada no padrão 6-A;

Telefonista — Caráter Temporário:

Neusa David — RG. 4.246.743 — Classificada no padrão 10-A;

Suely Aparecida Sant'Anna — RG. 7.287.860 — Classificada no padrão 10-A;

Motorista — Caráter Temporário;

Cesar Acisteo Sampaio — RG. 4.452.460 — Classificada no padrão 14-A;

Edmundo Santana — RG. 4.205.047 — Classificada no padrão 14-A;

Eurico Pereira Christal — RG. 4.942.355 — Classificada no padrão 14-A;

que os cargos de Diretor Técnico (Divisão Nível I), dos abaixo relacionados, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

Wladimir Pereira — RG 587.827 — padrão CD-10-C — classificado no padrão 58-C;

José Corrêa Neves — RG 1.253.634 — padrão CD-10-B — classificado no padrão 58-B e reequadrado a partir de 1-4-78, no padrão 59-B, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

que os cargos dos abaixo relacionados, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Diretor Técnico (Divisão Nível I): José Pereira Lima — RG 791.750 — padrão CD-10-E — classificado no padrão 61-E e reequadrado a partir de 1-4-78 no padrão 62-E, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

Secretário: Bernadete de Lourdes Cardenas — RG 6.923.435 — padrão CD-2-A — classificado no padrão 24-A;

que o cargo dos abaixo relacionados, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela II do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n. 180-78 artigos 3.º e 4.º, inciso I ou II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Estatístico: Lourice Aparecida Machado Rollo — RG 2.767.660, padrão 20-B — classificado no padrão 42-B;

Perfurador — Conferidor (SM): Hilda Costa — RG 1.057.467 — padrão 12-E — classificado no padrão 29-E; Maria Aparecida Gomes de Toledo — RG 972.427 — padrão 12-B — classificado no padrão 20-B;

Revisor: Joaquim Machado Reis — RG 349.662 — padrão 14-E — classificado no padrão 47-E;

que as funções de Servente, dos abaixo relacionados, ficam enquadradas a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Maria Aparecida de Camargo — RG 2.658.401 — padrão 4-A — classificado no padrão 8-A;

José Cristovam Fernandes — RG n.º 2.891.559 — padrão 4-A — classificado no padrão 8-A;

que a função exercida por Margarida Maria Rossi Tamosauskas, RG 3.120.471, de Escriturário (Nível I) padrão 11-A, extra-numerário-mensalista, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQF-II, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 18, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205 inciso II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Coordenadoria de Ação Regional

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Coordenador

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n. 180, de 12 de maio de 1978:

que os cargos de Economistas, referência 29 ocupados pelos interessados abaixo relacionados ficam enquadrados a partir de 1-3-1978 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho, classificados em grau e referência abaixo discriminados, na Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n. 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar como segue:

Gilberto Caetano — RG 3.193.612, enquadrado no Grau "A" da Referência "42";

João Yo Isai — RG 2.804.016, enquadrado no Grau "A" da Referência "42";

Nair Kuny Isai — RG 3.761.752, enquadrado no Grau "A" da Referência "42";

Rosalba Costa Xavier — RG 6.428.979, enquadrado no Grau "A" da Referência "42";

que os cargos de Trabalhador Braçal, Referência "2" ocupados pelos interessados abaixo relacionados ficam enquadrados a